

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

INSTRUÇÃO RECOMENDATIVA 01/2022/CME/JEQ PARA A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1797/2008

Instrução Recomendativa acerca da alteração a ser realizada na Lei Municipal Nº 1.797 de 23 de dezembro de 2008 que institui as Diretrizes para a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, do Sistema Municipal de Ensino do Município de Jequié

O Conselho Municipal de Educação de Jequié-BA – CME/JEQ, no uso de suas atribuições legais e baseado no que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.278 - de 30 de dezembro de 1992, que o cria e ainda a LEI Nº 1.423/97, de 21 de outubro de 1997 que modifica a lei supracitada, em especial o ART. 2º, para o qual “O conselho tem como finalidade o estudo, o planejamento e orientação de todas as atividades relacionadas com a política educacional do Município”, e,

CONSIDERANDO, o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, que revela os direitos sociais fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO, o Art. 205 da Constituição Federal de 1988, para a qual “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO, o Art. 208 da Constituição Federal que infere que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO, O Artigo 208 da Constituição Federal em seu parágrafo 1º, que assegura ser “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito direito público subjetivo”. Bem como em seu parágrafo 2º, onde afirma que “O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO, o Art. 227, da Constituição Federal de 1988, o qual preceitua do dever de educar;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO, o Art. 4º, sobremaneira em seu Parágrafo Único, alínea ‘c’ da Lei Federal nº. 8.069/1990 que determina o dever de toda e qualquer pessoa zelar pelo bem-estar e pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, independente de serem pessoas com deficiência ou não;

CONSIDERANDO o caput do Art. 53 da Lei Federal nº. 8.069/1990, que reconhece o direito à Educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, permeando os aspectos formativos ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que determina o Art. 54, em seu Inciso III e §1º da Lei Federal nº. 8.069/1990, que endossa o dever constitucional do Estado em assegurar aos educandos com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino e a garantia do acesso ao ensino obrigatório, gratuito, reconhecido como direito subjetivo;

CONSIDERANDO, o Art. 55, da Lei Federal nº. 8.069/1990, o qual determina que os pais ou responsáveis têm a obrigação de efetivar a matrícula de seus filhos ou, ainda, seus pupilos na rede regular de Ensino;

CONSIDERANDO, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que em seu Artigo 58, considera para efeito legal, a Educação Especial como “a **modalidade de educação escolar** oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. [Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013], (grifo nosso);

CONSIDERANDO, a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) no 3º Parágrafo do Artigo 58, para o qual, “A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei”. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018);

CONSIDERANDO, o que preconiza o Artigo 59 da Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB): “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: [...] III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

CONSIDERANDO, o que dita o Artigo 60 da Lei 9394/96 – LDBEN, para a qual “Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”.

CONSIDERANDO, o que afirma o parágrafo único do Artigo 60: “O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo”. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 4/2009/CNE/CEB, cujo foco é orientar o estabelecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contraturno e preferencialmente nas chamadas salas de recursos multifuncionais das escolas regulares;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 7.611/2011 que revoga o Decreto Nº 6.571 de 2008 e estabelece novas diretrizes para o dever do Estado com a Educação das pessoas público-alvo da Educação Especial. Entre elas, determinar que o sistema educacional seja inclusivo em todos os níveis, que o aprendizado seja ao longo de toda a vida, e impede a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite, em seu Art. 3º, estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo como uma das diretrizes. Ele se baseia na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, que recomenda a equiparação de oportunidades. O plano tem quatro eixos: educação, inclusão social, acessibilidade e atenção à saúde. E o eixo educacional prevê, dentre outros, a implantação de salas de recursos multifuncionais, espaços nos quais é realizado o AEE.

CONSIDERANDO, Lei Federal Nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, o disposto na Meta 4 da Lei 13.005/2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, cuja redação é: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



Conselho
Municipal
de Educação

garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

CONSIDERANDO que os termos da Lei Federal no. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a saber, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO o documento exarado pelos Professores do Atendimento Educacional Especializado do Município de Jequié, e encaminhado a esse CME, datado de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Reunião dos Profissionais do Atendimento Educacional Especializado, ocorrida em 29 de março de 2022, tendo como convidados este CME, o CACS-FUNDEB e a APLB/Sindicato;

CONSIDERANDO a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Jequié, exercício de 2022, sendo uma Reunião Ampliada, com a participação dos Profissionais do Atendimento Educacional Especializado, o CACS-FUNDEB e a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) carece de profissionais com formação especializada e experiência docente para atuarem como imprescindíveis mediadores entre o estudante público-alvo desse atendimento, seus familiares e os professores da sala de aula de origem;

CONSIDERANDO que uma gestão democrática deve construir canais de diálogo com toda sociedade e, especificamente nesse caso, com os Profissionais do Atendimento Educacional Especializado, os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, bem como seus familiares, demais professores e comunidade escolar na qual está inserido;

CONSIDERANDO que até a presente data não temos conhecimento da minuta de alteração da Lei acima citada que, segundo informações da própria Secretaria Municipal de Educação, já se encontra na Procuradoria do Município;

RECOMENDA:

I – Que o município considere o que preconiza os dispositivos legais, para os quais a Educação Especial/Inclusiva é uma **modalidade de educação** que perpassa transversalmente todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, oferecendo um conjunto de serviços e recursos especializados para complementar e/ou suplementar o processo educacional dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992




Conselho
Municipal
de Educação

II – Sendo a Educação Especial uma Modalidade de Ensino, tanto quanto a Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de Pessoas Jovens Adultas e Idosas e Educação Indígena, requer, necessariamente, que o ingresso na carreira do magistério público municipal seja através de concurso público para preenchimento de vaga real no quadro efetivo. Portanto, se faz necessário que o docente, para atuar nas salas de AEE, seja professor de carreira.

III – que toda e qualquer alteração a ser realizada na Lei Municipal Nº 1.797 de 23 de dezembro de 2008 que institui as Diretrizes para a Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, do Sistema Municipal de Ensino do Município de Jequié se dê mediante ampla discussão com o Poder Público (Executivo – com a representação da Secretaria Municipal de Educação e PGM e o Legislativo), os Conselhos da Educação Municipal, Conselhos das Pessoas com Deficiência, Profissionais Envolvidos no Atendimento Educacional Especializado (Professores e Técnicos), Representação Sindical, representação das famílias dos estudantes envolvidos.

Sala de Reunião da Casa dos Conselhos Municipais da Educação de Jequié/BA,
20 de abril de 2022


Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ

Conselheiros presentes:

Dilma Santana Miranda
Eliene Flora Silva Santos
Josinéia dos Santos Moreira
Ladislau Muniz D'Bulhões Filho
Luciana Almeida Lopes
Luciene Matos de Souza
Vitória Maria Brandão
Rita Cristiane Bispo Barros

Conselho Municipal de Educação de Jequié - CME
Rua Frederico Costa, Nº 01 – Centro – Jequié/Bahia. CEP: 45.214-999
E- mail : cmejequié@yahoo.com.br.